



Total de processos a julgar: 133

Fortaleza, 7 de novembro de 2022.

MARCEL BENEVIDES DOS SANTOS

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

SEÇÃO CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Seção Criminal PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 167

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, NO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2022, A PARTIR DAS 13H30MIN, OS SEGUINTE PROCESSOS, INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR.

6 - 0014971-47.2020.8.06.0001/50000 - Embargos Infringentes e de Nulidade - Fortaleza/5ª Vara do Juri, Embargante: Rafael Mendes Almeida. Advogada: Edirlândia Alves Magalhães (OAB: 26709/CE). Advogada: Elisângela Maria Mororó (OAB: 26067/CE). Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA. Revisor(a): HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA

7 - 0623582-69.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Mombaça/1ª Vara da Comarca de Mombaça. Requerente: Antonio Everton Barbosa da Silva. Advogado: Jorge Marcelo Pinheiro Silva (OAB: 353626/SP). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Revisor(a): MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA

8 - 0623594-83.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Nova Olinda/Vara Única da Comarca de Nova Olinda. Requerente: V. F. P.. Advogado: Arthur Santos de Oliveira (OAB: 44361/CE). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

9 - 0624159-47.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/12ª Vara Criminal. Requerente: A. P. D.. Advogado: Uargla Barbosa Gondim (OAB: 13675/RN). Requerido: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

10 - 0626056-13.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/1ª Vara de Delitos Trafico e Uso Subst. Entorpecen. Requerente: Valdenir Lima Saraiva. Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB: 9165/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Revisor(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

11 - 0626448-50.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: Carlos Inácio de Sousa Filho. Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB: 32714/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Revisor(a): ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO

12 - 0627816-94.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Antonio Paulo Gomes Coelho. Advogada: Liduina Rocha Siebra (OAB: 27869/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

13 - 0628910-77.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Icó/2ª Vara da Comarca de Icó. Requerente: Ismailton Elias Barbosa. Advogado: Francisco Ailton Amorim dos Santos (OAB: 5255/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO. Revisor(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

14 - 0631237-92.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: Gledson Pimenta Araújo. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

15 - 0631265-60.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal - Fortaleza/2ª Vara do Juri. Requerente: José Wanderley Gonçalves da Silva. Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz (OAB: 32139/CE). Advogado: Kaique Rodrigues Mota (OAB: 38450/



CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. Revisor(a): ÂNGELA TERESA GONDIM CARNEIRO CHAVES

16 - **0632693-77.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/Vara de Delitos de Organizações Criminosas. Requerente: Rudiero Rodrigues Rocha. Advogado: José Wandemberg Chaves Maia Júnior (OAB: 45882/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

17 - **0633316-44.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Fortaleza/18ª Vara Criminal. Requerente: Pedro Marvesson Alves Mesquita. Advogado: Nestor Eduardo Araruna Santiago (OAB: 28869/CE). Advogado: João Henrique de Andrade (OAB: 30915/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA. Revisor(a): VANJA FONTENELE PONTES

18 - **0634204-13.2022.8.06.0000 - Revisão Criminal** - Crato/1ª Vara Criminal da Comarca de Crato. Requerente: Antonio Paulo Gomes Coelho. Advogada: Liduína Rocha Siebra (OAB: 27869/CE). Requerido: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): MARIA ILNA LIMA DE CASTRO. Revisor(a): ROSILENE FERREIRA FACUNDO

Total de processos a julgar: 18

Fortaleza, 8 de novembro de 2022.

NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS

1ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 1ª Câmara Criminal

TJCE/EXE - Habeas Corpus EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

0634404-20.2022.8.06.0000 Habeas Corpus Criminal. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Luan Victor da Silva Macedo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Relator(a): FRANCISCO CARNEIRO LIMA. EMENTA: HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO DE DROGAS. ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. RECEPÇÃO. POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. POSSE OU PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. RISCO AO MEIO SOCIAL. NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. PERICULOSIDADE SOCIAL DO PACIENTE. GRAVIDADE CONCRETA DOS DELITOS. RISCO DE REITERAÇÃO DELITIVA. INVIABILIDADE DE MEDIDAS CAUTELARES ALTERNATIVAS. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. INEXISTÊNCIA DE DESÍDIA ESTATAL. PACIENTE QUE JÁ POSSUI CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. SÚMULA Nº 63, DO TJ/CE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. 1. Paciente preso em flagrante em 13.07.2021, e, posteriormente, denunciado pela suposta prática dos delitos tipificados no art. 2º, § 2º da Lei nº 12.850/13, arts. 12, 14 e 16, caput, da Lei nº 10.826/2003, c/c art. 1º, parágrafo único, II, da Lei nº 8.072/1990; arts. 33 e 35, da Lei nº 11.343/2006 e art. 180, § 6º do CP. 2. Com relação à fundamentação do decreto preventivo, verifica-se que prisão em flagrante do paciente foi convertida em preventiva, a fim de garantir a ordem pública, em razão de sua periculosidade social, evidenciada pela gravidade concreta dos delitos e seu modus operandi, bem como pelo risco de reiteração delitiva, uma vez que o paciente ostenta condenação por tráfico de drogas, além de responder a uma ação penal por crime de roubo majorado, demonstrando ser pessoa inclinada às práticas delitivas. (fls. 159) 3. Partindo de tais premissas, entende-se devidamente fundamentada, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, a decisão que decretou a prisão preventiva do paciente, visto que presentes os seus requisitos, sendo insuficiente, pelos mesmos motivos, no caso concreto, a aplicação das medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal. 4. No que pertine ao alegado excesso de prazo na formação da culpa, a ordem também deve ser denegada. No caso dos autos, observa-se que o paciente foi preso em flagrante em 13.07.2021, com a corrê Mônica dos Santos, e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva em 21.07.2021. A denúncia foi oferecida em 21.11.2021 e recebida em 02.12.2021. A corrê Mônica dos Santos apresentou sua defesa em 15.12.2021. O paciente foi devidamente citado em 17.12.2021, tendo apresentado sua defesa, por meio da Defensoria Pública em 28.01.2022. Em 07.02.2022, foi ratificado o recebimento da denúncia, e designada audiência de instrução e julgamento para 25.05.2022, a qual foi realizada com a oitiva de testemunhas e interrogatório dos réus, ocasião em que também foram requeridas pela defesa e Ministério Público a realização de algumas diligências. Em 16.08.2022, o magistrado de origem determinou a renovação da intimação da autoridade policial, para disponibilizar os relatórios de extração de dados dos aparelhos celulares apreendidos. O processo encontra-se aguardando a apresentação dos relatórios solicitados a autoridade policial. 5. Dessa forma, verifica-se que o processo está seguindo seu fluxo normal, sendo devidamente impulsionado pelo juiz a quo, em atenção ao princípio da razoabilidade, não havendo indícios de desídia ou morosidade estatal que caracterize excesso